



## A EUTANÁSIA E OS LIMITES DA VIDA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Jennifer Ferreira da Silva<sup>1</sup>; Alexandre Zarias<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Estudante do Curso de História- CFCH/UFPE; e-mail: jennisjanis@gmail.com,

<sup>2</sup>Pesquisador da Diretoria de Pesquisas Sociais da Fundaj – DIPES/CECIM; e-mail: [alexandre.zarias@fundaj.gov.br](mailto:alexandre.zarias@fundaj.gov.br)

**RESUMO:** Objetiva-se mostrar de que forma as discussões e reflexões sobre a eutanásia podem nos ajudar a compreender o estatuto do corpo. Assim, temos por objetivo identificar, contextualizar e analisar as propostas legislativas e as decisões judiciais superiores sobre a eutanásia, suicídio assistido e ortotanásia. Para isso, selecionamos dois projetos de lei o n. 4662/1981, do deputado federal Inocêncio Oliveira (PSD-PE), e n. 999/1995, do deputado federal Osmânio Pereira (PSDB-MG), além do caso de Jhéck Breener que foi publicizado, no jornal Folha de S. Paulo e no site do Centro de Bioética do Conselho Regional de Medicina de São Paulo (Cremesp) para entender, a partir desses exemplos, como esses debates se inserem dentro dos questionamentos acerca da vida e os seus limites. Observamos que as discussões sobre a eutanásia assumem diferentes significados ao longo do processo legislativo brasileiro, opondo propostas a favor e contra o procedimento. Trata-se de uma questão que interroga os limites da vida, constituindo-se um campo de debates no qual se confrontam discursos do senso-comum, médicos, éticos, jurídicos e religiosos.

**Palavras-chave:** Brasil; eutanásia; legislativo; ortotanásia.

## **INTRODUÇÃO**

Neste resumo expandido, discute-se questões sobre a ordem pública do corpo, mais especificamente, a partir do procedimento de eutanásia. A eutanásia significa boa morte (eu = bom/boa; thánatos = morte). Refere-se ao ato de provocar a morte sem sofrimento do paciente desde que seja a seu pedido. Na ortotanásia, há a limitação ou suspensão de procedimentos que prolongam a vida de pacientes em casos terminais, sem chance de cura. (FÉLIX et. al., 2013).

No Brasil, por exemplo, a eutanásia é considerada crime. Porém, segundo o Conselho Federal de Medicina (CFM, resoluções n. 1.805/06 e n. 1.995/2012), permite-se a ortotanásia como forma de garantir mais autonomia para os sujeitos que se encontram na fase final de suas vidas.

Utiliza-se como documentação projetos de lei disponíveis no site da Câmara dos Deputados e do Senado Federal Brasileiro, no período que compreende os anos de 1946 a 2020, e o caso de Jhéck Breener de Oliveira, cujo estado de saúde, de natureza vegetativa, levantou questões acerca da utilização de equipamentos para estender sua vida trazendo como debate a eutanásia que estava sendo pedida pelo pai da criança, mas que ia de desencontro à perspectiva da mãe quanto a essa possibilidade.

A eutanásia, o suicídio assistido e a ortotanásia têm sido alvos de debates e polêmicas na medicina, religião, no âmbito jurídico e pela sociedade civil, pois suas práticas desafiam os limites da autonomia e liberdade dos sujeitos, bem como a compreensão destes acerca da vida, o seu valor, além da morte.

## **PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Trata-se de uma pesquisa exploratória de natureza qualitativa que utiliza como ferramenta o levantamento bibliográfico acerca da sociologia do corpo, principalmente no que diz respeito à eutanásia, suicídio assistido e ortotanásia. Foram reunidas e analisadas duas reportagens (no jornal Folha de S. Paulo e no site do Centro de Bioética do Cremesp) sobre o caso de Jhéck Breener de Oliveira, além de projetos de lei, por meio do site da Câmara dos Deputados e Senado Federal Brasileiro, no período de 1946 a 2020. No total, foram encontrados 12 projetos de lei sobre a eutanásia, suicídio assistido e ortotanásia. Desse conjunto, aqui se discutem dois projetos de lei, o PL n. 4662/1981, do deputado federal Inocêncio Oliveira (PDS-PE), e o PL n. 999/1995, do deputado federal Osmânio Pereira (PSDB-MG), os quais ilustram os argumentos contra e a favor da eutanásia presentes no caso de Jhéck Breener. Assim, de maneira específica, é possível apreender as discussões sobre as diferentes ideias acerca do corpo, seu estatuto e limites. Para a análise desses projetos, foram utilizados como referenciais

teóricos os autores: James Rachels (1986), Michel Foucault (1979), Ronald Dworkin (2003), David Le Breton (2007), Vítor S. Ferreira (2013) e Alexandre Zarias (2019), que vêm contribuindo com reflexões acerca do corpo e da eutanásia e suas implicações nos âmbitos sociais, culturais, políticos e econômicos.

## **RESULTADOS/DISCUSSÃO**

As discussões sobre a eutanásia assumem diferentes perspectivas dentro do legislativo e na vida cotidiana. O número de projetos de lei, embora não tão extensos, somando-se apenas em 12, nos ajudaram a conseguir contextualizar e refletir sobre os diferentes caminhos argumentativos sobre o tema da eutanásia e sua relevância social. A partir de uma perspectiva médica, observa-se a influência, por exemplo, do Conselho Federal de Medicina (CFM), que atua diretamente nesses temas. Como exemplo, temos as Resoluções n. 1.805/06 e n. 1.995/12 que permitem ao médico o desligamento dos aparelhos de pacientes que se encontram em estado vegetativo persistente.

Ainda sobre as fontes, percebe-se que o caso de Jhéck Breener nos ajuda a aprofundar alguns pontos acerca da autonomia e beneficência de pacientes que se encontram em estado vegetativo. Todavia, a bibliografia não nos permitiu aprofundar determinadas problemáticas, especialmente aquelas sobre os direitos de crianças e adolescentes que se encontram em estado vegetativo. É importante salientar que o tema da eutanásia nos permite ampliar os horizontes acerca dos discursos referentes à vida e seu valor. Além disso, as indagações não se limitam apenas à eutanásia. Podemos observar que os dilemas sobre a ortotanásia podem nos ajudar a aprofundar as ponderações sobre a eutanásia a partir dos projetos de lei que estão em tramitação na Câmara e no Senado que servem como uma base relevante e pertinente a esta discussão.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As percepções acerca da vida, morte e o valor que a estes é incorporado foi visto através do caso de Jhéck Brenner, em que o pai defendia a ideia da eutanásia, pois para este o filho estava vivo a partir da experiência ativa na realidade. Condição esta que não se configurava para o pai a partir do momento em que o seu filho estava condicionado a uma cama, em um hospital, sem possibilidade de retorno da consciência.

Já para a mãe de Jhéck, não importava o estado em que seu filho se encontrava, pois esta atestava ser a favor da vida. Ver Jhéck respirando, embora com a ajuda de aparelhos, e com a expectativa da possibilidade de que o filho pudesse sair do estado vegetativo, por meio do avanço tecnológico da ciência, era sua garantia para que Jhéck não se submetesse ao procedimento da eutanásia.

Ademais, nos projetos de lei apresentados, os legisladores apresentavam ideias contrárias à prática da eutanásia. Vimos o argumento do deputado Inocêncio Oliveira, em que para este a prática da eutanásia serviria como suporte para provocar menos problemas aos familiares e pacientes que estariam vivenciando esse processo.

Como opinião contrária à eutanásia, o deputado Osmânio Pereira defende a ideia de que a eutanásia seria usada apenas como forma de condicionar pacientes fragilizados a tomarem uma decisão, como forma de não trazer problemas ou transtornos para as pessoas envolvidas nesses processos, sejam familiares, amigos, entre outros.

Assim, a partir do que foi exposto, podemos perceber de que maneira as ideias sobre o estatuto do corpo, a partir da eutanásia, têm sido apresentadas na legislação brasileira e na vida cotidiana. Vimos, assim, que existem pessoas que são contra e a favor da eutanásia. As primeiras revelam um posicionamento em que a vida (*zoe*) possui um valor intrínseco e sagrado que deve ser preservado por essa significação que a ela – ao corpo – é incorporado. A segunda refere-se às pessoas que são a favor da prática da eutanásia, também pensando na vida (*bios*) a partir do seu valor intrínseco e sagrado, porém atrelada à ideia de preservação sobre suas concepções e ideias acerca de suas vidas enquanto biografia.

Além disso, atualmente, existem outros projetos de lei como o de n. 6715/2009, de autoria do Senador Federal Gerson Camata (PMDB-ES), e os projetos que a este foram apensados, o PL n. 3002/2008, do deputado federal Hugo Leal (PSC-RJ); o PL n. 5008/2009 e o PL n. 6544/2009, do deputado federal Dr. Talmir (PV-SP) e o PL n. 352/2019, do deputado federal Alexandre Padilha (PT-SP), mostrando-nos que as discussões não se limitam somente à eutanásia, mas também a propostas acerca da ortotanásia que podem surgir como possibilidades de futuros temas de pesquisa a fim de compreender de maneira mais complexa até onde essas ideias estão.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj) e ao pesquisador Alexandre Zarias pela oportunidade de realizar minha pesquisa de iniciação científica.

## **REFERÊNCIAS**

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM – Brasil). Código de ética médica. Resolução n. 1.805/2006. Brasília: Tablóide, 2006.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM – Brasil). Código de ética médica. Resolução n. 1.995/2012. Brasília: Tablóide, 2012.

DWORKIN, Ronald. **Domínio da vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2003.

FÉLIX, Zirleide C. F.; COSTA, Solange. F. G.; ALVES, Adriana. M. P. L.; ANDRADE, Cristiane. G.; DUARTE, Marcela. C. S.; BRITO, Fabiana.M.. Eutanásia, distanásia e ortotanásia: revisão integrativa da literatura. **Ciências & Saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 9, p. 2733-2746, set. 2013.

FERREIRA, Vítor S. Resgates sociológicos do corpo esboço de um percurso conceptual. **Análise Social**, v. 209, n. 48, p. 494-528, 2013.

LE BRETON, David. **A sociologia do corpo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro, RJ: Edições Graal, 1979.

PAI PEDE EUTANÁSIA. **Centro de Bioética do Cremesp**, São Paulo, 05 de setembro de 2005.

RACHELS, James. **The end of life: the morality of euthanasia**. New York, NY: Oxford University Press, 1986.

TOLEDO, Marcelo. Pai vai pedir à Justiça a eutanásia do filho. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 31 de agosto de 2005.

ZARIAS, Alexandre. A ordem pública do corpo humano e suas fronteiras legislativas no Brasil. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 21, n. 52, p. 132-161, Dez. 2019.